

PREFEITURA MUNICIPAL DENOSSA SENHORA DAS DORES/SE



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

FERNANDO LIMA COSTA Prefeito Municipal

JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE Vice-Prefeito

JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

PROF^a HELENICE ANDRADE NASCIMENTO Secretária Municipal de Educação

PROF^aLENIRA LEITE DA SILVA CARNEIRO Diretora Departamento Pedagógico

PROF^a RIVÂNIA DA SILVA SOUZA Coordenadora de Elaboração do FME

PROF^a JUMARA XAVIER DE SANTANA ANDRADE Co-Coordenadora FME

PROF^a MARIA JOSÉ SOBRAL SANTOS ARAÚJO Secretária Executiva da Elaboração do FME

COMISSÃO EXECUTIVA DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO COLABORADORES

DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Acácia Maria da Silva Melo

Ana Angélica dos Santos Alves Jumara Xavier de Santana Andrade Laura Lima da Silva Barreto Lenira Leite Silva Carneiro Maria José Sobral Santos Araújo Mônica Andrade Souza Rivânia Maria da Silva Souza

REPRESENTANTE SETOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR Maria Eliana dos Santos

REPRESENTANTE IBGE Líniker Santana Oliveira

REPRESENTANTE DOS GESTORES

Anabel Santos Leite Elma Maria Lima Barreto

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES (SINTESE) Andréia Araújo dos Santos Rocha Luciene Vieira Dórea

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOSE DE APOIO Rafaela de Santana Freitas

CONSELHO TUTELAR Cleanderson Nunes da Silva

JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO Chefe de Gabinete Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Laudenice Andrade da Silva Melo

REPRESENTANTE IGREJAS EVANGÉLICAS Edson Santos Andrade

REPRESENTANTE IGREJA CATÓLICA Marcia Cristina Souza Cardoso

REPRESENTANTE DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ DRE'05 Gláucia Maria Meneses Melo

> REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES Pablo Santana da Silva

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

Acredito que para muitos este documento pode parecer demagogia, digo-lhes que foi uma grande e notável ousadia de todos nós, a construção de um Plano Municipal de Educação onde se manifestasse os anseios da sociedade nas suas pequenas, mas significativas representatividades durante os encontros de estudo e produção.

Legalmente garantimos este processo que perpassa concepções e paradigmas historicamente construídos.

Paulo Freire nos diz que é possível encurtar a distância entre o que se diz e o que se faz... da necessidade de se aproximar daquilo que queremos e desejamos. Nessa circunstância, tratando-se especificamente da gestão pública educacional, foi o que fizemos e o Fórum Municipal de Educação foi um desafio e que desafio, maravilhoso aprendizado para todos.

Precisamos abraçá-lo para discutir, refletir e sistematizar o processo de construção já que queríamos e queremos promover uma gestão pública pensada e vivida por todos e para todos. Isto significa "ser parte", "dar parte", "fazer parte" porque temos compromisso ético.

Isso realmente é o que importa para nós.

É nos reconhecendo como seres históricos incompletos, inconclusos e inacabados que o Plano Municipal de Educação (PME) se materializa com projetos e intenções para o nosso querido município nos próximos dez anos.

Um Plano pautado com a rigorosidade legal necessária, responsabilidade, integridade, coragem e superação no sentido de dizimar a ignorância que tanto exclui os homens de seus direitos fundamentais.

Nascemos para ser mais... vivemos para ousar.

Parafraseando Paulo Freire concluímos,

"Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente."

Rivânia Maria da Silva Souza
Orientadora Técnico - pedagógica
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação

1 – INTRODUÇÃO

Nossa Senhora das Dores dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME para os próximos dez anos.

O PME no âmbito municipal, expressa uma política educacional para todos os níveis e modalidades de ensino. Constitui-se em um instrumento de resposta às demandas, na área de Educação pública e privada do Município, por articular diretrizes, metas, aspirações compartilhadas com legitimidade. Sua elaboração tem como base a Lei 13.005/2014, que em seu Art. 8º declara: " Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 01(um) ano contado da publicação desta Lei".

Obedecendo ao princípio estabelecido pela Constituição Federal, Art. 206, Inciso VII, observando a gestão pública do ensino, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, se construiu o Plano Municipal o qual requereu de todos os envolvido, clareza e objetividade a respeito de qual educação se quer para uma sociedade mais justa.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação (PNE), definido em um conjunto de metas e estratégias constituídas num instrumento de resposta às demandas, na área da educação pública e privada do Município de Nossa Senhora das Dores, articulando diretrizes e aspirações compartilhadas com legitimidade. De forma resumida os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização da educação, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais da educação, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Espera-se que o Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora das Dores aponte para uma educação satisfatória para todos e contribua para formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições de interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

2 – ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SÓCIOECONÔMICOS

Sua história remonta aos primeiros contatos entre o colonizador europeu e o nativo de Sergipe d'El Rey. Ali, alguns gentios que habitavam a região resistiram ao avanço português durante a "Guerra da Conquista" (1590) e teriam sido enforcados, o que deu nome ao lugar. No dia 4 de outubro de 1606, o capitão-mor Nicolau Felipe de Vasconcelos concedeu a Pero Novais de Sampaio, através de Carta de Sesmaria, duas léguas de terra em quadra "para pastorear gados e criações". Essas terras iam do Outeiro das Piranhas a Enforcados, do lado do poente, ao longo do rio Sergipe "donde se encontravam terras devolutas e que nunca tinham sido povoadas de brancos".

O povoado estava localizado no centro de caravanas comerciais que ligavam o litoral ao sertão, é bem provável que alguns desses viajantes tenham ali se fixado e construído uma capela sob a invocação de Nossa Senhora das Dores, ao redor da qual a povoação se desenvolveu. Logo, o local ficou conhecido pelo nome de **Nossa Senhora dos Enforcados.**

Nascido nas proximidades das "matas do Rio Sergipe", Enforcados logo cresceria graças à cultura do algodão, conhecido como um dos melhores da região. Em 1835, a comunidade recebia sua primeira cadeira de ensino público primário, e nesta mesma década seus moradores começaram a reivindicar a elevação de Freguesia, o que ocorreu em 28 de abril de 1858. Com isso, foi oficialmente denominada Distrito Administrativo, permanecendo assim durante 61 anos.

No ano seguinte, veio a independência política, com a concessão do status de Vila em 11 de junho e 1859 com a denominação de Nossa Senhora das Dores, pela resolução provincial nº 555, de 11/06/1859, desmembra dos municípios de Capela e Divina Pastora e finalmente, cidade por força da Lei nº 797 de 23 de outubro de 1920, segundo os documentos comprobatórios dos acervos do Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES) e do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe (IHGS) . (**Projeto Memórias, 2012**)

A cidade tem se destacado através de ilustres filhos, por exemplo, os artistas plásticos Adauto Machado e Hortência Barreto, na escultura o artista Liliu e com destaque para a Academia Dorense de Letras (ADL), primeira do médio sertão, criada em 11 de junho de 2014, por acadêmicos renomados e comprometidos com a cultura, a literatura e a história do município, ou seja, a ADL vai além do reconhecimento que se dá aos seus membros enquanto escritores e intelectuais de destaque. "pressupõe, principalmente, a disposição daqueles que a fazem de realizarem um trabalho social em benefício da comunidade. Vislumbramos a academia como uma forma de exercermos nosso papel enquanto cidadãos e de dar ao outro, também, a possibilidade de exercer uma cidadania plena e serem pessoas críticas e transformadoras de sua própria história", fala João Paulo Araújo de Carvalho, atualmente Presidente da Academia.

No que se refere às festas religiosas, destaque para as comemorações alusivas à Padroeira do município, Nossa Senhora das Dores (setembro) e para as procissões penitencias, algumas

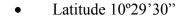
centenárias, que ocorrem durante a Quaresma, especialmente as procissões do "Cruzeiro do Século", do "Madeiro", do "Senhor Morto" e dos "Penitentes".

A microrregião do Agreste de Nossa Senhora das Dores é uma das microrregiões do estado brasileiro de Sergipe pertencente à mesorregião do Agreste Sergipano.

Sendo o principal centro administrativo, econômico e cultural, e também o mais populoso município, com 24.580 habitantes (IBGE/2010), quase metade da população da microrregião.

Situado no Médio Sertão de Sergipe, faz divisa ao norte com os municípios, Cumbe e Feira Nova; ao sul – Moita Bonita e Santa Rosa de Lima; ao leste – Capela e Siriri e ao Oeste – Ribeirópolis e

São Miguel do Aleixo.



- Longitude 37°11'36"
- Altitude 204 m (em relação ao nível do mar)



POSIÇÃO	CIDADE	PIB EM REAIS	BASE DA ECONOMIA
1	Nossa Senhora das <u>Dores</u>	117.777.203	Pecuária, comércio e indústria.
População estimada 2014 (1)			26.042
Popula	ção 2010		24.580
Área da unidade territorial (km²)			483,350
Densid	ade demográfica (hab/km²)	1	50,85
IDH			0,63
Gentíli	со		Dorense
Prefeite	0		Fernando Lima Costa
Bioma			Caatinga e Mata Atlântica
Fundaç	ção		11 de junho de 1859 (156 anos)

Unidade Federativa Sergipe
Distância da Capital (Aracaju) 72 Km

Fonte: IBGE

Umas das principais atividades econômicas do município é a pecuária, no entanto, a cidade se destaca como Polo do serviço e comércio da microrregião. E atualmente está desenvolvendo-se a atividade açucareira,com implantação de uma usina de beneficiamento desta matéria prima, a Usina Campo Lindo. Essa atividade gera emprego direto e indireto, o plantio e corte da cana garantem trabalho por aproximadamente seis meses anuais. Contudo, sabemos que essa mão-de-obra é barata e não gera grande desenvolvimento socioeconômico para a localidade, além de promover mais concentração de terras e o desligamento do homem com as atividades camponesas.

Nos últimos dez anos a cidade se desenvolveu em vários setores, na habitação, foram criados vários loteamentos, pavimentadas dezenas de ruas, construídas centenas de casas; no transporte, foram implantados os serviços de moto-táxi local e táxi lotação, este último facilita a locomoção de passageiros à capital; no setor tecnológico, todas operadoras de celular da nossa região têm amplo sinal em todo perímetro da cidade, que também já conta com seu próprio portal, Doresnet [1], onde se aborda principalmente tópicos locais. Em julho/2008, foi inaugurado o provedor de Banda larga, PRONET, que possibilitou a instalação da internet nos órgãos municipais, comércio, residências e viabilizou a existência de lanhouses pela cidade, interligando digitalmente a população ao mundo.

O município conta 22 (vinte e duas) Unidades Escolares da Rede Municipal que ofertam da Educação Infantil e o Ensino Fundamental:

- Escola Municipal Arnaldo Rolemberg Garcez (Centro);
- Escola Municipal Petronilho Meneses Cotias (Centro);
- Escola Municipal Hosana Azevedo (Bairro Cruzeiro das Moças);
- Escola Municipal José de Figueiredo Barreto (Bairro Matadouro Novo);
- Escola Municipal Maria da Glória Santos (Pov. Gentio):
- Escola Municipal Joel Nascimento (Pov. Ascenso);
- Escola Municipal Otília Santana (Pov. Varginha);
- Escola Municipal Elpídio Barreto (Pov. Sapé);
- Escola Municipal Maria Meneses Góis (Pov. Bravo Urubu);
- Escola Municipal Maria Enezilde Vieira Santos (Pov. Sucupira);
- Escola Municipal Líbano (Pov. Cruzes);
- Escola Municipal Maria Rosa Costa (Pov. Carro Quebrado);
- Escola Municipal Isaac Meneses (Pov. Gado Bravo Sul);
- Escola Municipal Jorge Amado (Pov. Junco);

- Escola Municipal Carlos Garcia (Pov. Borda da Mata);
- Escola Municipal Anísio Teixeira (Pov. Itapicuru);
- Escola Municipal Osman Oliveira (Pov. Campo Grande);
- Escola Municipal Maria Vandete Oliveira (Pov. Volta);
- Escola Municipal Guatemala (Pov. Massaranduba);
- Escola Municipal Marianete Rosa Nascimento (Pov. Taborda);
- Escola Municipal Francisco Pedro Nascimento (Pov. Taboca)
- Escola Municipal Pedro Alcântara de Andrade (Pov. Gado Bravo Norte)
 - ♣ 03 (três)Unidades Escolares de Rede Particular que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental
 - Colégio Cenecista Regional Francisco Porto
 - Centro Educacional João Paulo II
 - Centro Educacional Sagrada Família
 - **♣** 02 (duas) Unidades Escolares da Rede Estadual
 - ✓ Colégio Estadual Prof. Fernando Azevedo
 - ✓ Colégio Estadual General Calazans

Está em construção:

- OInstituto Federal de Sergipe (<u>IFS</u>) Saída que dá acesso ao Município Nossa Senhora da Glória
- Creche MI Escola de Educação Infantil Tipo B ConjuntoJorge Alberto
- MI Escola de Educação Infantil Tipo B Conjunto Matadouro Velho
- 02 Quadras escolares cobertas PROJETO FNDE
- Cobertura de Quadra Escolar Grande PROJETO FNDE

Quanto ao Nível Superior encontra-se instalado um Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) coordenado pela UFS e outro da Universidade Tiradentes, ambos com a modalidade à distância e semipresencial, respectivamente. Para pós-graduação temos cursos ofertados pela Faculdade Amadeus (FAMA) e Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (FADIRE).

3 - ASPECTOS EDUCACIONAIS

3.1 - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PROVA BRASIL

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (**IDEB**) foi criado pelo **Instituto Nacional de Pesquisas Anísio Teixeira** (**INEP**)representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: <u>fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações</u>. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do **INEP** a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidosno <u>CENSO ESCOLAR</u> e médias de desempenho nas avaliações do INEP; o <u>SAEB</u> – para as unidades da federação e para o país, e a PROVA BRASIL – para os municípios.

O IDEB é mais que um indicador estatístico. Ele nasceu como condutor de política pública pela melhoria da qualidade da educação, tanto no âmbito nacional, como nos estados, municípios e escolas. Suas informações possibilitam não apenas o diagnóstico atualizado da situação educacional em todas essas esferas, mas também a projeção de metas individuais intermediárias rumo ao incremento da qualidade do ensino.

As metas são exatamente isso: o caminho traçado de evolução individual dos índices, para que o Brasil atinja o patamar educacional que têm hoje a média dos países da **Organização para a Cooperação e DesenvolvimentoEconómico**(OCDE). Em termos numéricos, isso significa evoluir da média nacional 3,8, registrada em 2005, para um IDEB igual a 6,0, na primeira fase do ensino fundamental.

O IDEB é calculado a partir de dois componentes: taxa de rendimento escolar (aprovação) e médias de desempenhonos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente e as médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil (para IDEBs de escolas e municípios) e do SAEB (no caso dos IDEBs dos estados e nacional).

TABELA 01

***	ENSINO		ENSINO		
	FUNDAMENTAL ANOS		FUNDAMENTAL ANO		
	INICIAIS		FINAIS		
	2013	META	2013	META	
BRASIL	4,7	4,9	4,0	4,1	
SERGIPE	3,8	3,9	2,8	3,6	
REDE PÚBLICA	4,1	4,1	2,7	3,7	
ESTADUAL					

REDE PRIVADA	6,1	6,2	5,3	6,4
ESTADUAL				
REDE ESTADUAL	3,6	4,1	2,1	3,2
DO MUNICÍPIO				
REDE MUNICIPAL	2,8	3,9	2,1	3,4
DE ENSINO				
REDE PÚBLICA	3,2	4,0	2,2	3,3
MUNICIPAL				

> SITUAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Análise do IDEB 2013. Entenda esta classificação

Manter: 0,0%Melhorar: 0,0%Atenção: 0,0%Alerta: 100,0%

> SITUAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Análise do IDEB 2013. Entenda esta classificação

Manter: 0,0%Melhorar: 0,0%Atenção: 0,0%

• Alerta: 100,0%

A seguir a tabela das metas do IDEB observadas e projetadas na Rede Municipal de Ensino nos anos iniciais e finais.

4ª série / 5º ano IDEB OBSERVADO

METAS PROJETADAS

2005 ‡	2007 *	2009 ‡	2011 *	2013 *	2007 *	2009 *	2011 *	2013 *	2015 *	2017 *	2019 *	2021 *
2.8	2.8	2.9	3.3	2.8	2.8	3.2	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1

8ª série / 9º ano

IDEB OBSERVADO

METAS PROJETADAS

2005 [‡]	2007 *	2009 ‡	2011 * 2013 *	2007 [‡]	2009 *	2011 [‡]	2013 [‡]	2015 [‡]	2017 *	2019 [‡]
2.5	2.3	2.4	2.1	2.5	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3

Obs.: Os resultados marcados em verde referem-se ao IDEB que atingiu a meta.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (**IDEB**) pode ser um ponto de apoio para apontar deficiências e ajudar as escolas a desenvolver propostas para alcançar resultados satisfatórios, como por exemplo: formação continuada de professores, investimento em infraestrutura, envolvimento da comunidade escolar, avaliação constante de resultados, envolvendo as escolas e professores e acompanhamento do processo ensino — aprendizagem, como também planejamento e revisão de práticas pedagógicas. O envolvimento e a discussão com a comunidade sobre os resultados e desafios apontados pelo **IDEB** é outra questão fundamental.

Os pais precisam entender o índice, não como número frio, mas contextualizado sobre como a nota foi formada, se ela, apesar de baixa, por exemplo, representa um aumento considerável em relação aos anos anteriores. Por isso, esses dados devem ser usados para provocar a reflexão e o planejamento das ações a partir de uma noção mais exata da situação da rede. Os bons resultados aparecem quando os gestores entendem os resultados e desenvolvem projetos pedagógicos a partir disso.

3.2 - TAXAS DE RENDIMENTO

As taxas de rendimento escolar de cada instituição é gerada a partir da soma da quantidade de alunos aprovados, reprovados e que abandonaram a escola ao final de um ano letivo. Elas são importantes porque geram o Indicador de Rendimento, utilizado no cálculo do **IDEB.**

Para calcular estas taxas, o **INEP** se baseia em informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos, fornecidas pelas escolas e pelas redes de ensino municipais e estaduais.

Taxas de Rendimento (2013) – BRASIL

Rede: Públicas e Particulares Localização: Urbanas e Rurais

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	6,1%	1,2%	92,7%
Anos Finais	11,3%	3,6%	85,1%
Ensino Médio	11,9%	8,1%	80,0

DETALHAMENTO POR ANO ESCOLAR

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação	
1° ano EF	1,5%	1,1%	97,4%	
2° ano EF	3,3%	0,9%	95,8%	
3° ano EF	10,3%	1,2%	88,5%	
4º ano EF	7,2%	1,2%	91,6%	

[&]quot;A escola não pode tudo, mas devemos nos perguntar se está fazendo tudo que pode".

5° ano EF	7,3%	1,5%	91,2%
Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6° ano EF	14,0%	3,8%	82,2%
7º ano EF	12,0%	3,5%	84,5%
8º ano EF	9,8%	3,4%	86,8%
9º ano EF	8,9%	3,5%	87,6%
Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	16,7%	10,1%	73,2%
2º ano EM	10,5%	7,5%	82,0%
3º ano EM	6,4%	5,6%	88,0%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep.



A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.

Acima de 15% A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série.

Taxas de Rendimento (2013) - SERGIPE

Rede: Públicas e particulares Localização: Urbanas e rurais

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	10,7%	2,3%	87,1%
Anos Finais	24,9%	6,7%	68,3%
Ensino Médio	14,4%	12,9%	72,7%

DETALHAMENTO POR ANO ESCOLAR

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,6%	1,7%	97,7%
2º ano EF	7,1%	1,9%	91,0%
3° ano EF	15,1%	2,0%	82,9%

4° ano EF	15,7%	2,6%	81,7%
5° ano EF	12,6%	3,0%	84,4%
Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6° ano EF	32,5%	7,7%	59,8%
7º ano EF	27,0%	6,3%	66,7%
8° ano EF	20,2%	6,0%	73,8%
9º ano EF	15,2%	6,6%	78,2%
Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	20,0%	16,2%	63,8%
2º ano EM	13,2%	12,2%	74,6%
3º ano EM	6,8%	8,3%	84,9%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep.



Acima de 5%

A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.



Acima de 15%

A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série.

Taxas de Rendimento (2013)/NOSSA SENHORA DAS DORES

Rede: Públicas e Particulares

Localização: Urbanas e Rurais

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	10,3%	2,4%	87,3%
Anos Finais	30,9%	15,3%	53,8%
Ensino Médio	12,0%	23,5%	64,5%

DETALHAMENTO POR ANO ESCOLAR

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0%	2,3%	97,7%
2º ano EF	0,7%	0,7%	98,6%
3° ano EF	22,0%	0,9%	77,1%
4º ano EF	13,1%	2,8%	84,1%
5° ano EF	11,4%	6,3%	82,3%
Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação

6° ano EF	39,4%	17,1%	43,5%
7° ano EF	32,4%	13,8%	53,8%
8° ano EF	32,4%	14,7%	52,9%
9° ano EF	10,6%	14,8%	74,6%
Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	11,9%	28,8%	59,3%
2º ano EM	16,6%	22,3%	61,1%
3° ano EM	4,1%	15,6%	80,3%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep.

Acima de 5% A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.



A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série.

4 - O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

- O PME tem vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal (CF/88), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) e a Lei 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação (PNE/2014), apresenta como base as seguintes diretrizes legais:
 - I erradicação do analfabetismo;
 - II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX valorização dos (as) profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME de acordo com as metas definidas pelo PNE, observando as estratégias específicas situacionais do município.

A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I Secretaria Municipal de Educação;
- II Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III Conselho Municipal de Educação CME;
- IV Fórum Municipal de Educação/FME;
- V Conselho do FUNDEB.

Compete às instâncias referidas acima:

- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações através dos diversos meios de comunicação do município;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
 - III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.

O investimento público na educação municipal a que se referem o inciso VI do Art. 214 da Constituição Federal e a meta 17 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do Art. 212 da Constituição Federal e do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do Art. 213 da Constituição Federal.

O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

5 - METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2017, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) A 05 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 03 (TRÊS) ANOS ATÉ A VIGÊNCIA DESTE PME.

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes particulares e públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades e autonomia local.
- 1.2) realizar e articular, de outubro a dezembro de cada ano, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social a consulta pública das famílias por creches para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3) manter e ampliar, em regime de colaboração com a união e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas e creches, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física da educação infantil e das creches;
- 1.4) diagnosticar até o segundo ano de vigência deste PME, a avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.5) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil e das creches, em regime de colaboração com a União e Estado por meio de instituições públicas de ensino superior garantindo progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.6) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;
- 1.7) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às suas especificidades, garantindo a informação prévia;
- 1.8) promover o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos alunos e às alunas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, e a transversalidade da educação especial nessa etapa da

educação básica em até 05% (cinco por cento) no prazo de 05 (cinco) anos, podendo aumentar a porcentagem mediante a demanda, exercida por profissionais devidamente especializados;

- 1.9) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral e/ou parcial das crianças de até 03 (três) anos de idade;
- 1.10) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares em parceria com as esferas estadual e federal, garantindo o atendimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, assegurando o limite de alunos por sala de acordo com a legislação vigente, e articulação com a etapa escolar seguinte visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
- 1.11) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância e ministério público;
- 1.12) promover a chamada pública de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 06 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

- 2.1) assegurar a chamada pública domiciliar obrigatória, para todos os alunos de 06 aos 14 anos, sempre no mês de janeiro de cada ano em período de recesso dos profissionais da educação, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/SME, com a cooperação e colaboração dos órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção a infância, adolescência e juventude;
- 2.2 elaborar e encaminhar por meio do Conselho Municipal de Educação/CME, propostas de direitos e objetivos de aprendizagem com base nos parâmetros nacionais de educação curricular e desenvolvimento dos alunos e das alunas do ensino fundamental;
- 2.3) manter o pacto de negociação entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5° do Art. 7° desta lei, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento configurados na base nacional comum curricular do ensino fundamental promovido pelo Conselho Municipal de Educação/CME em parceria com a Secretaria Municipal de Educação/SME;

- 2.4) deliberar através dos conselhos escolares a criação de mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental que apresentam baixo índice de aprendizagem legitimados pelo Conselho Municipal de Educação/CME;
- 2.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos e das alunas, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude em parceria com os conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação/CME;
- 2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo com o monitoramento do CME e SME;
- 2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos e das alunas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8) implantar instâncias deliberativas da gestão democrática da escola incentivando a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas, os conselhos escolares e as famílias;
- 2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, principalmente em relação a frequência e estratégias avaliativas;
- 2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante concursos e/ou avaliações nacionais, mostras culturais e científicas, feiras literárias.
- 2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas municipais, em parcerias com o estado e as instituições federais de ensino superior interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo local e nacional;
- 2.12) criar mecanismo para construção de quadras poliesportivas e ampliação de escolas da Rede Municipal de Ensino de acordo com as necessidades da clientela em regime de colaboração com as esferas Estadual e Federal.
- META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).

- 3.1) incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) o Ministério de Educação, em articulação e colaboração com a Secretaria Estadual de Educação e ouvida a sociedade mediante consulta pública municipal, elaborará e encaminhará ao Conselho Municipal de Educação CME, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos e as alunas de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar monitorado pelo Conselho Municipal de Educação CME;
- 3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo para os alunos e as alunas do ensino fundamental com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas em turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.5) estimular e universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.6) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com necessidades especiais;
- 3.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.8) cooperar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

- 3.9) apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.10) apoiar o redimensionar da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender toda a demanda municipal de acordo com as necessidades específicas dos alunos e das alunas;
- 3.11) estimular alternativas de oferta do ensino médio na rede estadual e particular, garantida a qualidade, como: frequência e estratégias de avaliação para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.12) apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
 - 3.13) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 04 (QUATRO) A DEFICIÊNCIA, **GLOBAIS ANOS** COM **TRANSTORNOS** DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE **SISTEMA EDUCACIONAL** INCLUSIVO, DE **SALAS RECURSOS** DE MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, **ESCOLAS OU SERVIÇOS** ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

- 4.1) contabilizar, para fins do repasse do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007/LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDEB);
- 4.2) promover no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelos familiares e/ou responsáveis por crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantira formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

- 4.4) garantir em regime de colaboração com o Estado e a União o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos e as alunas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos os familiares e/ou responsáveis e o (a) aluno (a);
- 4.5)garantir em regime de colaboração com o Estado e União a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6) manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Estado os programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com necessidades especiais por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos e das alunas com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7) garantir por meio de parcerias com o Estado e Instituições Federais, a oferta de Educação bilíngue, em língua brasileira de sinais LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos e alunas surdos (as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em salas multifuncionais, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- 4.8) garantir por meio de parcerias com a União e Estado a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de necessidades especiais e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e/ou responsáveis com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.10) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e/ou responsáveis, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com necessidades especiais e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.11) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com

necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

- 4.12) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caputdo Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral ou parcial das pessoas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.14) realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino com a participação das famílias e/ou responsáveis assim como da sociedade.

META 05: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3° (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças com o monitoramento do Conselho Municipal de Educação(CME);
- 5.2) participar das avaliações nacionais periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental com a colaboração do Conselho Municipal de Educação(CME);
- 5.3) selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) promover o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras incluindo os profissionais que estão no 1° ao 3° ano assegurando a alfabetização e favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as

diversas abordagens metodológicas e sua efetividade no Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa/PNAIC;

- 5.5) apoiar e garantir a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes;
- 5.6) estimular em parceria com a União, Estado e Universidades Federais a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.7) apoiar em regime de colaboração com o Estado a alfabetização das pessoas com necessidades especiais, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 06: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

- 6.1) promover com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral e/ou parcial, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos e alunas na escola, ou sob sua responsabilidade, podendo ser igual a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola com remuneração devida;
- 6.2) aderir aos programas de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral e/ou parcial, prioritariamente em comunidades pobres ou de crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral e/ou parcial;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o Art. 13 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009que dá a certificação às entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos e

alunas das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

- 6.6) atender às escolas do campo em tempo integral e/ou parcial, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.7) garantir a educação em tempo integral e/ou parcial para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTES MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ens. fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ens. fundamental	4,7	5,0	5,2	55
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos e alunas para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 40% (quarenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, 60% (sessenta por cento) de todos os estudantes e estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos

direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

- 7.3) constituir, em regime de colaboração com a União e Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades;
- 7.4) legitimar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica de acordo com o Regimento Interno e Projeto Pedagógico da Escola/PPE, destacando-se a elaboração do planejamento estratégico, reforçando a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais e das profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5) executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial em regime de colaboração com a União e Estado, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.7) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino por iniciativa do **Conselho Municipal de Educação/CME** de forma a buscar alternativas para atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e a superação das desigualdades educacionais;
- 7.8) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas das redes públicas de educação básica do Estado e do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes: moradia, fatores socioeconômicos e segurança das famílias dos alunos e das alunas, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.9) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
MÉDIA DOS RESULTADOS EM MATEMÁTICA, LEITURA E CIÊNCIAS	438	455	473

- 7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio bem como práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.11) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo inclusive nas comunidades de difícil acesso e de vulnerabilidade social da educação escolar, utilizando veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do estado e do município, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.12) desenvolver pesquisas sobre modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em convenio com as instituições públicas de Ensino Superior, no prazo de vigência deste PME;
- 7.13) garantir, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade até o final da década, a relação computador/aluno (a) em 50% (cinquenta por cento) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.14) Garantir, sob a responsabilidade da SME em regime de colaboração com o Estado e a União, o apoio técnico e financeiro da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.15) garantir a ampliação e a participação das escolas nos programas oferecidos pelo Ministério da Educação, aprofundando ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

- 7.16) assegurar a todas as escolas públicas municipais de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, refeitórios, como também garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais até a vigência deste PME;
- 7.17) institucionalizar, implementar e manter no sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com o Estado e União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.18) implementar as condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais até o final da vigência deste PME;
- 7.19) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico;
- 7.20) criar e garantir com o apoio do Ministério Público, Assistência Social, Saúde e Educação políticas públicas continuadas de enfrentamento e superação da violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para disseminação da cultura dos direitos humanos e para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz, contida no projeto pedagógico da unidade de ensino e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, e o desenvolvimento de ações articuladas com órgãos;
- 7.21) implementar e garantir políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.22) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis n^{os} 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.23) contribuir para a consolidação escolar do campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.24) desenvolver em parceria com a União e Estado, currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas

socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos e as alunas com deficiência;

- 7.25)) assegurar que as políticas públicas educacionais do sistema municipal de ensino sejam orientadas para mobilizar permanentemente as famílias e setores da sociedade civil, em articulação com a educação formal;
- 7.26) mediar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional do município;
- 7.27) ampliar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.28) estabelecer em parceria com a União e o Estado ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais e das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.29) regulamentar, no prazo de (1) um ano após a aprovação deste PME, com a participação efetiva do Fórum Municipal de Educação, o Sistema Municipal de avaliação Educacional Institucional com base no perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, nas condições materiais de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características e processo de gestão, nas relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, a cada (02) dois anos, os indicadores sócios educacionais para referenciar o aprimoramento das políticas públicas da educação básica;
- 7.30) promover em parceria com a União, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.31) instituir, em articulação com o estado e o município, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.32) promover através do Conselho Municipal de Educação (CME), no prazo de (02) dois anos, da vigência deste PME, a regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da escola;
- 7.33) estabelecer políticas públicas que proporcionem condições de trabalho, jornada, formação e remuneração de acordo com o que determina o plano de carreira do magistério na perspectiva de garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e desempenho satisfatório dos

alunos, bem como assegurar a valorização profissional do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

- 8.1) apoiar ações tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) promover acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4) expandir em parceria com a União e Estado, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de sua ausência para garantir a frequência e o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO), ATÉ 2015 E ATÉ O FINAL DESTE PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

- 9.1) assegurar em parceria com o Estado e União, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

- 10.1) aderir e manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) firmar parcerias com a União, Estado e instituições privadas de ensino para a matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) garantir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com necessidades especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5) implantar em regime de colaboração com o Estado e a União programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da infraestrutura física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos, garantindo acessibilidade à pessoa com necessidades especiais;
- 10.6) garantir a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7) assegurar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras vinculados (as) à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio do Estado, instituições públicas federais de formação profissional e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com necessidades especiais, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.8) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos;
- 10.9) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
- META 11: TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

- 11.1) expandir e colaborar com as matrículas de educação profissional técnica de nível médio no município, nas áreas científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;
- 11.2) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular nas redes estaduais, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.3) incentivar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.4) estimular o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo , de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.5) estimular e apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.6) apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei::
- META 12: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

- 12.1) atuar, conjuntamente com a União e Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no estado e município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 12.2) apoiar e divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

- 12.3) apoiar e divulgar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 12.4) através da Secretaria Municipal de Educação (SME) monitorar a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada para profissionais da educação básica, bem como divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 12.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
- 12.6) participar da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;
- 12.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, com base nos parâmetros estabelecidos sobre formação no Plano de Carreira do Magistério Municipal, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 12.8) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- META 13: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

- 13.1) realizar e consolidar, em regime de colaboração, a demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte da instituição pública de educação superior (UFS) e Secretaria Estadual de Educação, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do município;
- 13.2) aderir política nacional de formação de professores e professoras da educação básica em graduação, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 13.3) aderir e apoiar ao programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura, dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem

disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

- 13.4) apoiar e assegurar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 13.5) articular e divulgar em parceria com a instituição pública de ensino superior (UFS), a oferta de cursos de pós-graduação para os professores e professoras e demais profissionais da educação;
- 13.6) estimular e apoiar em regime de colaboração a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do plano nacional do livro e leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
- META 14: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

- 14.1) acompanhar de forma sistemática através de fórum permanente municipal com representação da sociedade civil, da administração pública municipal, do Conselho Municipal de Educação, a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica bem como assegurando o direito ao pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC para todos os níveis da carreira do magistério;
- 14.2) adequar no âmbito municipal de acordo com o plano de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica na carreira, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (**Lei que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**)e no estatuto do magistério municipal com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho;
- 14.3) garantir no âmbito municipal de acordo com o plano de carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando em regime de colaboração com a União o pagamento do reajuste do Piso Salarial do Magistério, estabelecida anualmente pelo MEC, observados os parâmetros destacados na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (**Lei que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**) e no estatuto do magistério municipal para todos os níveis de carreira, respeitando todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira pela Lei complementar 001/2005 de 15 de agosto de 2005 e a Lei 003 de 30 de março de 2010, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho;
- 14.4) garantir que o ingresso na rede pública municipal para o cargo de provimento efetivo de professor da educação básica do quadro do magistério, ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal/88, inciso II (a)

investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;)

- 14.5) regulamentar a dedicação exclusiva na rede municipal, no prazo de 01(um) ano de vigência deste PME, com a participação da categoria, de modo a estimular os profissionais do magistério mediante ampliação da sua jornada de trabalho, garantindo remuneração de acordo com a função exercida.
- 14.6) garantir o cumprimento da jornada de trabalho do profissional da educação, prioritariamente em um único estabelecimento de ensino já previsto no Plano de Carreira do Magistério, bem como as licenças dos Profissionais do Magistério, conforme estabelecido no mesmo plano.

META 15: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 15.1) garantir que o ingresso na rede pública municipal de ensino para o cargo de provimento efetivo de professor da educação básica e de pedagogo do quadro de magistério e demais profissionais da educação, ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme o estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- 15.2) implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, monitorados pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino em que atuam com base em avaliação documentada e em conformidade com o estatuto do magistério, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação (CME), curso de formação na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 15.3) prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 15.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

- 15.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 15.6) utilizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para que o município possa continuar garantindo a efetivação do plano de carreira para os (as) profissionais da educação;

META 16: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

- 16.1)) implantar no prazo máximo de (02) dois anos a contar da data da publicação deste PME, a gestão democrática em todas as escolas da rede pública municipal, na conformidade do Art. 14 da LDB e Art. 206 da Constituição Federal/88;
- 16.2) participar dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), e os (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 16.3) manter em pleno funcionamento o Fórum Municipal de Educação (FME) com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 16.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 16.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 16.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e alunas e seus familiares na formulação dos projetos pedagógicos da escola, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e conselhos escolares na avaliação de cada unidade escolar municipal, na qual seus filhos estudam de modo a redimensionar as políticas públicas para garantir uma educação de qualidade;

- 16.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 16.8) favorecer a participação nos programas de formação de gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 17: MANTER O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO PATAMAR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO MUNICÍPIO, ATUALMENTE SUPERIOR AOS PATAMARES PREVISTOS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (LEI Nº 13.005/2014).

- 17.1) dar continuidade ao financiamento em regime de colaboração com o Estado e União os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das disposições constitucionais transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 17.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, possibilitando que os Conselhos Municipais de Educação e o FUNDEB possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação;
- 17.3)garantir os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação através de audiências públicas com os membros do conselho do FUNDEB e CME, em regime de colaboração com a SME, garantindo a capacitação por meio de formação continuada aos referidos membros
- 17.4) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 da Constituição Federal;
- 17.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- 17.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o custo aluno-qualidade inicial **CAQI**, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do custo aluno qualidade **CAQ**;

- 17.7) utilizar o **custo aluno qualidade CAQ** como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 17.8) o **CAQ** será definido no prazo de 03 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação MEC e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação FME, pelo Poder Legislativo Municipal/Câmara de Vereadores e Conselho Municipal de Educação CME;
- 17.9) legitimar o parágrafo único do Art. 23 e o Art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos deste PME de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, o Estado e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema municipal de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva no combate às desigualdades educacionais regionais;
- 17.10) adequar as exigências da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao município caso não consiga atingir o valor do CAQI e, posteriormente, do CAQ;
- 17.11) aprovar, no prazo de 02 (dois) anos, lei de responsabilidade educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema e/ou rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade dimensionadas por institutos oficiais de avaliação educacionais e Conselho Municipal de Educação (CME);
- 17.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação através do Conselho Municipal de Educação CME ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais locais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema municipal de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5° do Art. 7° desta lei.
- 17.13) colaborar na elaboração do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação (SME), considerando as demandas das Unidades de Ensino com base no Projeto Pedagógico das Escolas a partir da aprovação deste PME.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Cidades – Nossa Senhora das Dores. Aspectos Históricos e Geográficos. Acesso em Junho de 2015.

BRASIL, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Cidades – Nossa Senhora das Dores. Aspectos Populacionais, Educacionais e Socioeconômicos. Acesso em Junho de 2015.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, MEC. IDEB, 2015. Portal do Mec. Acesso em Junho de 2015.

BRASIL, **MEC/INEP** – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Índices de Aprovação, Reprovação e Abandono do Município de Nossa Senhora das Dores. Acesso junho de 2015.

BRASIL, MEC. **Parecer CNE/CEB n°7/2010,** aprovado em 7 de abril de 2010. Disponivel em <portal.mec.gov.br/>.Acesso em junho de 2015.

BRASIL**, LEI N° 13.005**, de 25 de junho de 2014.

BRASIL, **LEI** Nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

MEMÓRIA, PATROMÔNIO E IDENTIDADE/ João Paulo Araujo de Carvalho, Luis Carlos de Jesus e Manoel Messias Moura. Nossa Senhora das Dores (SE): Associação de Ensino à Pesquisa e à Cultura "Nossa Senhora das Dores dos Enforcados",2012.